ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
CNPJ: 41.522.269/0001-15
Rua Porfiria Maria de Sousa, 21 - Centro
CEP: 64.685-000 Fone (0xx89) 3439 1174
Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br
Adm. 2017 - 2020

CONTRATO DE ESTÁGIO Nº 005/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, sem vínculos empregatícios, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar "a promoção da integração ao mercado de trabalho" e a "formação para o trabalho" de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, Lei Municipal de nº 231 de 09 de Dezembro de 2011 e Lei de nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social: FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE ARARIPINA – FACISA
Endereço: Via Vicinal, Km 02, s/n
CEP: 56.280-000 **Bairro:** Vila Santa Maria
Cidade/UF: Araripina-Pernambuco.
Fone: (87) 3873-1001
CNPJ: 11.469.541/0001-80

UNIDADE CONCEDENTE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PIAUÍ.
Endereço: Rua Porfiria Maria de Sousa, 21
CEP: 64.685-000 **Bairro:** Centro
Cidade: Marcolândia
Fone: (89) 3439-1174
CNPJ: 41.522.269/0001-15
Representante: FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO – Prefeito Municipal.

ESTAGIÁRIO

NOME DO ALUNO: OBEDE DE ALMEIDA BRITO
CURSO: Bacharelado em Direito
CPF: 055.268.773-10
ENDEREÇO: Rua Zulmiro César de Andrade, 360 **BAIRRO:** Centro
CEP: 64.685-000
CIDADE: Marcolândia **ESTADO:** Piauí.

As partes acima justificadas assinam o presente Termo de Compromisso regido pelas condições estabelecidas no Instrumento Jurídico celebrado com a Instituição de Ensino e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O propósito do presente estágio é propiciar ao estagiário treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, como complementação do ensino ou aprendizagem a serem planejadas de conformidade com os programas e calendários escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA - A jornada de atividades do estagiário, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário de funcionamento do Núcleo de Assistência Jurídica

Gratuita - **Complexo Cidadão** e terá uma carga horária de **20** (vinte) horas semanais. Das **8h às 12h**. O termo de compromisso terá início em **01 de Agosto de 2019** e término em **31 de Dezembro de 2019**, podendo ser interrompido a qualquer momento, unilateralmente, mediante comunicação escrita. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário, o **Município de Marcolândia** e a **FACISA – Araripina.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecida a Bolsa Auxílio de **R$ 500,00** (Quinhentos reais) mensais, sendo este valor pago pelo Município de Marcolândia, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA - O presente estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza nos termos da legislação aplicável em vigor. Na vigência deste compromisso, o estagiário compromete-se a observar as normas dos direitos e deveres bem como as instruções aplicáveis a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – No desenvolvimento do estagiário ora compromissado, caberá a Unidade Concedente:

1. Proporcionar ao estagiário o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, ofertando instalações que propiciem ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
2. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
3. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
4. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
5. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
6. Efetuar o pagamento mensal da bolsa-auxílio diretamente, aos seus estagiários;
7. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, que deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso previstos

neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

8. Exercer, em plenitude, a parceria educacional a ser estabelecida, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso e Plano de Atividade de Estágio;

9. Somente permitir que o estudante inicie o estágio quando o Termo de Compromisso e Plano de Atividade de Estágio estiver devidamente assinado por todas as partes envolvidas.

10. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 01 (um) a 05 (cinco) empregados: 01 (um) estagiário;

II – de 06 (seis) a 10 (dez) empregados: até 02 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 05 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

CLÁUSULA SEXTA – No desenvolvimento do estagiário ora compromissado, caberá ao Estagiário:

1. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

3. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, não sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxilio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício. Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

4. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. O recesso de que trata este artigo deverá ser

remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

5. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à **Lei Municipal de nº 231 de 09 de Dezembro de 2011**, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

O estagiário deverá informar de imediato e por escrito ao Município de Marcolândia, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula, ficando ele responsável de quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.

E por estarem justos e de comum acordo, lavrou-se o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes, na presença de testemunhas abaixo indicadas.

Marcolândia-(PI), 01 de Agosto de 2019.

Francisco Pedro de Araújo
CPF: 184.406.463-91
Prefeito Municipal

FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Obede de Almeida Brito

OBEDE DE ALMEIDA BRITO
ESTAGIÁRIO
CPF: 055.268.773-10

Testemunhas:

1. Elisvaldo Oliveira do Nascimento
Nome: Elisvaldo Oliveira do Nascimento
CPF: **460.857.422-15**

2. Cícera Alanha Nunes Alencar
Nome: Cícera Alanha Nunes Alencar
CPF: **003.641.093-43**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
CNPJ: 41.522.269/0001-15
Rua Porfiria Maria de Sousa, 21 - Centro
CEP: 64.685-000 Fone (0xx89) 3439 1174
Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br
Adm. 2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO DE ESTÁGIO

INSTRUMENTO: Contrato de nº 005/**2019**

OBJETO: O objeto do presente contrato é o Termo de Compromisso de Estágio, que tem por finalidade propiciar a promoção da integração ao mercado de trabalho e a formação para o trabalho ao estagiário. Treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, como complementação do ensino ou aprendizagem a serem planejadas de conformidade com os programas e calendários escolares.

FONTE DE RECURSOS: ICMS/FPM/ARRECADAÇÃO E OUTROS. Conforme dotação orçamentária do Exercício Financeiro de 2019.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 serviço pessoa física.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA – (PI),** inscrito no CNPJ nº 41.522.269/0001-15, situado na Rua Porfiria Maria de Sousa, 21 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ***FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO*, brasileiro, piauiense, casado, residente e domiciliado na Serra do Gesso – CEP: 64.685-000 - Marcolândia-(PI), portador do CPF sob o nº 184.496.463-91.**

CONTRATADO: **OBEDE DE ALMEIDA BRITO,** brasileiro, pernambucano, estudante universitário, portador do CPF sob o nº 055.268.773-10, residente e domiciliado na Rua Zulmiro César de Andrade, 360 – Centro – CEP: 64.685-000 - Marcolândia - Piauí, Neste ato denominado de ESTAGIÁRIO.

Valor Mensal: R$ 500,00 (Quinhentos reais)

Válido até dia 31 de Dezembro de 2019.

Marcolândia – (PI), 01 de Agosto de 2019.